



**Prefeitura Municipal de Ferros  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 800, de 17 de dezembro de 2025**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERROS, A CAMPANHA “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLENCIA DOMÉSTICA”, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO SILENCIOSO POR MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Ferros, a Campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, com o objetivo de oferecer um meio silencioso e seguro de denúncia para mulheres em situação de violência, por meio da identificação com um “X” vermelho na palma da mão ou em papel.

**Art. 2º** - A campanha de que trata esta Lei poderá ser implementada em farmácias, drogarias, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, escolas, órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em quaisquer espaços que aderirem voluntariamente à ação.

**Art. 3º** - O “sinal vermelho” consiste na exibição, pela vítima, de um “X” feito com batom, caneta, marcador ou qualquer outro material, desenhado na palma da mão ou em um pedaço de papel, com a finalidade de indicar, de forma discreta, que está sendo vítima de violência doméstica ou familiar.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos e órgãos que aderirem à campanha deverão capacitar, por meio de cartilhas, vídeos e outros materiais de apoio, seus funcionários e atendentes para:

- I - reconhecer o sinal de pedido de ajuda;
- II - acolher a vítima com discrição, respeito e segurança;
- III - anotar, de forma reservada, os dados da vítima, como nome, telefone e endereço, sempre que possível;
- IV - acionar a Polícia Militar, por meio do número 190, informando o caso e os dados registrados;
- V - conduzir a vítima, quando viável, a local reservado e seguro, enquanto aguarda o atendimento policial;
- VI - respeitar a vontade da vítima, caso ela manifeste o desejo de não açãoar a polícia naquele momento, repassando, posteriormente, as informações às autoridades competentes;
- VII - manter o mais absoluto sigilo sobre a situação, garantindo a segurança da vítima, dos funcionários e



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





**Prefeitura Municipal de Ferros  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

o sucesso da operação.

**Art. 5º** - Fica vedada a exigência de qualquer tipo de identificação formal ou confirmação por parte da vítima no momento do pedido de ajuda, sendo sua palavra ou sinal suficiente para desencadear o protocolo.

**Art. 6º** - As informações fornecidas à autoridade policial serão utilizadas exclusivamente para fins de proteção da vítima, nos termos da legislação aplicável, observando-se a confidencialidade e o sigilo dos dados.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de classe, conselhos profissionais, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e outras instituições, visando à ampliação e à efetividade da campanha.

**Art. 8º** - A campanha de que trata esta Lei tem fundamento no art. 1º, inciso III, e no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros/MG, 17 de Dezembro de 2025.

**CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





**Prefeitura Municipal de Ferros  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

**LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS**

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 57/2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Carlos Elio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.ferros.cam.mg.gov.br/validador](http://www.ferros.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código EZRCW-LAW82-86LMF-5ONGA-VAPOF ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





**Prefeitura Municipal de Ferros  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento: Lei Ordinária Nº 800, de 17 de dezembro de 2025**

**Status: processo de assinatura FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.: 17/12/2025 08:07:44**

**Hash Interno: vjif1qenglsbwuj5vkksctrlvhhuoerw5od3qpqs**



**Chave de Verificação**

**EZRCW-LAW82-86LMF-6ONGA-VAPOF**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.ferros.cam.mg.gov.br/validador](http://www.ferros.cam.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
000.***.***-00	Carlos Elídio de Oliveira	Assinado	17/12/2025 08:59:35

*PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
17/12/2025  
Fernando Dias de Carvalho*



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13

